

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
MODALIDADE VAREJISTA**

COMERCIALIZADORA	
Razão Social	TRIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ	46.494.301/0001-10
Inscrição Estadual	136.127.580.119
Endereço	Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Conjunto 306, 3º Andar, Continental Tower, Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 05676-120
COMPRADORA	
Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço	

Unidades Consumidoras		
UC	CNPJ	Submercado

Características da Energia Elétrica Contratada	
Tipo de Energia	
Percentual de Desconto (em %)	
Retusd (em R\$/MWh)	
Submercado	
Período de Suprimento	
Volume (em megawatt médio)	

Preço e Pagamento	
Preço (em R\$/MWh)	
Data da Emissão da Nota Fiscal	
Data de Pagamento	
Valor Total do Contrato	

Garantia	
Modalidade	
Valor	

Comunicação	
Vendedora	
Responsável(eis)	E-mails
Heloy Rudge	back@triaenergia.com.br; juridico@triaenergia.com.br; financeiro@triaenergia.com.br
Compradora	
Responsável(eis)	E-mails

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A COMPRADORA se enquadra ou se enquadrará como consumidor livre de Energia Elétrica no ACL;

- (ii) A COMPRADORA, por decisão autônoma e independente, deseja ser representada perante a CCEE pela COMERCIALIZADORA;
- (iii) A COMPRADORA conhece e concorda com as Condições Gerais para Comercialização de Energia Elétrica na Modalidade Varejista, que regerá em conjunto com o presente instrumento, a relação contratual das Partes, sendo certo que deverão ser considerados, para todos os fins, como um instrumento jurídico uno e indissociável.

Resolvem celebrar o presente instrumento de Condições Específicas para Comercialização Varejista no ACL (o "Instrumento").

1. OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a compra, pela COMPRADORA, e a venda, pela COMERCIALIZADORA, da Energia Contratada, conforme condições comerciais indicadas no presente Instrumento, sendo certo que a relação contratual será regida pelas Condições Gerais, que constituem parte do presente Instrumento, sendo dele parte integrante e indissociável. Considerando ainda que a comercialização objeto deste Instrumento se faz na modalidade varejista, também constitui objeto do presente Instrumento a representação perante a CCEE da COMPRADORA pela COMERCIALIZADORA.

1.2. Todos os termos empregados neste Instrumento terão o significado a eles atribuídos nas Condições Gerais.

1.3. A COMPRADORA declara que compreende a lógica, sistemática e funcionamento do ACL, incluindo, mas não limitando, os conceitos regulatórios e características da Energia Contratada.

Parágrafo Único – Neste sentido, a COMPRADORA declara que a Energia Contratada e a Flexibilidade indicadas neste Instrumento são suficientes para atender a(s) Unidade(s) Consumidora(s).

1.4. A Partes entendem e concordam que a adequação do Sistema de Medição e Faturamento da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da COMPRADORA deverá ser realizada por sua própria ordem e custos, não constituindo objeto da presente contratação. Em nenhuma hipótese a COMERCIALIZADORA será responsabilizada por erros, falhas, atrasos ou vícios de qualquer natureza no SMF da(s) Unidade(s) Consumidora(s) objeto deste Instrumento.

1.5. Nos termos do artigo 421-A do Código Civil, as Partes entendem e concordam que a comercialização de energia elétrica no ACL é regulamentada por regras setoriais e em nenhuma hipótese configura relação de consumo entre as Partes, restando inequívoco que o Código de Defesa do Consumidor não se aplica à presente relação contratual.

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE

2.1. A COMPRADORA deverá disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Instrumento todos os documentos solicitados pela COMERCIALIZADORA, incluindo, mas não limitando:

- a) 3 (Três) últimas fatura mensais emitidas pela concessionária de distribuição local para cada Unidade Consumidora;
- b) Login e senha do portal de clientes da concessionária de distribuição local responsável por cada Unidade Consumidora; e
- c) Atos constitutivos e demais documentos societários da COMPRADORA e da(s) Unidade(s) Consumidora(s), se aplicável.

Parágrafo Único – Caso a COMPRADORA se recuse a disponibilizar os documentos solicitados à COMERCIALIZADORA e, após formalmente notificada, se mantenha inerte por mais de 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação comunicando o inadimplemento, a COMERCIALIZADORA poderá rescindir o presente Instrumento e aplicar todos os encargos rescisórios previstos neste Instrumento.

2.2. Em posse dos documentos elencados nesta cláusula, a COMERCIALIZADORA se manifestará quanto à viabilidade da migração da(s) Unidade(s) Consumidora(s) ao ACL.

Parágrafo Primeiro – Caso a COMERCIALIZADORA se manifeste pela inviabilidade (que poderá ser técnica, econômica ou por qualquer outra razão que a COMERCIALIZADORA entender, a seu livre critério, pertinente) da migração da(s) Unidade(s) Consumidora(s), nos termos da Legislação Aplicável, o presente Instrumento será rescindido sem a aplicação de qualquer penalidade ou encargo às Partes.

Parágrafo Segundo – Em sendo possível a migração ao ACL, a COMERCIALIZADORA estimará a data de início do Período de Suprimento, bem como orientará à COMPRADORA quanto às próximas medidas a serem adotadas. Com a anuência expressa da COMPRADORA quanto à data de início do Período de Suprimento, a COMERCIALIZADORA diligenciará junto à(s) concessionária(s) de distribuição para solicitar a migração da(s) Unidade(s) Consumidora(s).

3. MIGRAÇÃO

3.1. A COMERCIALIZADORA solicitará à COMPRADORA a tomada de ações, bem como o envio de documentos e informações necessários à condição da migração das Unidade(s) Consumidora(s) ao ACL, nos termos da Legislação Aplicável. As ações a serem adotadas pela COMPRADORA estão elencadas no rol exemplificativo abaixo:

- a) Assinar e manter vigente o modelo de procuração disponibilizado pela COMERCIALIZADORA, com outorga de poderes à COMERCIALIZADORA suficientes à condução do processo de migração;
- b) Fornecer informações para preenchimento de formulários e/ou cadastros que sejam solicitados pela CCEE ou pela concessionária de distribuição;
- c) Autorizar o desligamento da(s) Unidade(s) Consumidora(s) conforme a data agendada pela concessionária de distribuição;
- d) Assinar o CUSD/CUST, conforme necessário; e
- e) Assinar o Termo de Pactuação ou qualquer outro de conteúdo similar dentro do prazo requerido pela concessionária de distribuição.

3.2. A COMPRADORA deverá responder e realizar todas as solicitações da COMERCIALIZADORA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da solicitação, sob pena de ser responsabilizada por eventual atraso na migração e, conseqüentemente, no início do Período de Suprimento.

Parágrafo Primeiro – Caso o início do Período de Suprimento sofra atraso causado pela COMPRADORA, as Partes concordam em postergar o início do Período de Suprimento por até 3 (três) meses, período durante o qual a COMPRADORA deverá realizar, mensalmente enquanto perdurar o atraso e na mesma Data de Pagamento fixada neste Instrumento, o pagamento de recomposição financeira à COMERCIALIZADORA, para fazer frente aos prejuízos por ela incorridos com contratação de energia que não será consumida.

Parágrafo Segundo – A recomposição financeira será calculada mensalmente conforme a cláusula abaixo:

$$RF = \text{Montante de Energia Contratada} \times \text{Diferença positiva entre o PLD e o Preço da Energia Contratada}$$

Parágrafo Terceiro – Caso o atraso do início do Período de Suprimento tenha sido causado pela concessionária de distribuição, as Partes acordam em postergar o Período de Suprimento por até 6 (seis) meses. Nesta hipótese, também será aplicável o pagamento mensal da repercussão financeira estabelecida nos parágrafos primeiro e segundo acima, mediante a aplicação de um desconto de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto – Caso o atraso do início do Período de Suprimento seja superior aos prazos fixados nos parágrafos primeiro e terceiro acima, a COMERCIALIZADORA poderá rescindir este Instrumento, sujeitando a COMPRADORA ao pagamento dos encargos rescisórios estabelecidos neste Instrumento.

Parágrafo Quinto – Caso o início do Período de Suprimento sofra atraso causado exclusivamente pela COMERCIALIZADORA, as Partes concordam em postergar o início do Período de Suprimento por até 3 (três) meses, hipótese em que nada será devido de uma parte à outra. Caso o atraso perdure por mais de 3 (três) meses, a COMPRADORA poderá optar pela rescisão do presente Instrumento.

4. FATURAMENTO

4.1. A COMPRADORA deverá realizar mensalmente o pagamento pela Energia Contratada, nos prazos estabelecidos neste Instrumento.

4.2. Na hipótese de, por qualquer motivo, a COMPRADORA deixar de realizar o pagamento das Notas Fiscais nos prazos estipulados entre as Partes, estará sujeita ao pagamento do valor devido corrigido monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento) a ser calculada sobre o valor devido corrigido.

5. FLEXIBILIDADE

5.1. Se aplicável, caso a COMPRADORA consuma volume de energia superior ao da Energia Contratada em sua flexibilidade máxima, a COMERCIALIZADORA realizará cobrança pela Energia Elétrica excedente, mediante a aplicação de um prêmio, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Energia Elétrica Excedente} = \text{Volume Excedido em MWh} \times (\text{PLD do mês} + \text{R\$140,00/MWh})$$

Parágrafo Único – A COMPRADORA concorda com a cobrança estabelecida nesta cláusula e compreende que o prêmio cobrado faz frente aos riscos e encargos incorridos pela COMERCIALIZADORA na CCEE para o assegurar seu suprimento energético.

6. RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Caso o presente contrato seja rescindido, a Parte que der causa à rescisão deverá pagar à Parte adimplente multa rescisória de natureza não compensatória em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor remanescente da contratação, calculado em função do Preço vigente na data da rescisão, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = 40\% \times \text{Valor Remanescente da Contratação}$$

Sendo que:

$$\text{Valor Remanescente da Contratação} = \text{Volume Total Remanescente \%} \times \text{Preço}$$

Onde:

Volume Total Remanescente: é o volume de Energia Contratada total em MWh da data da rescisão até a data de término do Período de Suprimento.

Preço: é o Preço da Energia Contratada vigente na data de rescisão.

6.2. A Parte inadimplente deverá realizar o pagamento da multa estabelecida nesta cláusula no prazo de até 10 (dez) dias úteis recebimento da notificação enviada pela Parte adimplente, sob pena da incidência dos encargos moratórios fixados nas Condições Gerais.

7. ENCERRAMENTO DA REPRESENTAÇÃO

7.1. Em qualquer hipótese de término do presente instrumento, a COMPRADORA deverá providenciar em até 5 (cinco) dias a assunção da sua representação perante a CCEE para outro comercializador varejista, sob pena de incorrer em penalidades e ressarcimentos previstos neste instrumento e na Legislação Aplicável.

7.2. Caso o prazo estabelecido nesta cláusula não seja observado, a COMPRADORA deverá ressarcir a COMERCIALIZADORA por todos os custos e despesas decorrentes da sua representação, conforme valores obtidos a partir da cláusula abaixo, que serão devidos enquanto a COMPRADORA não realizar sua alteração de representante na CCEE.

$$\text{Ressarcimento Representação} = \text{Volume de Energia Consumida em MWh} \times (\text{PLD do mês} + \text{R\$140,00/MWh})$$

7.3. A COMPRADORA concorda com a cobrança estabelecida nesta cláusula e compreende que os valores cobrados fazem frente aos riscos e encargos incorridos pela COMERCIALIZADORA na CCEE para o assegurar seu suprimento energético mesmo após o término contratual.

8. ENCARGOS

8.1. Serão de responsabilidade da COMPRADORA os custos decorrentes da liquidação financeira mensal disponibilizada pela CCEE, os quais não estão inclusos no Preço indicado nas Condições Específicas, e serão repassados em até 2 (dois) meses após o mês de apuração à COMERCIALIZADORA, através de Nota de Débito.

8.2. Os valores decorrentes da liquidação financeira mensal, bem como demais encargos não previstos inicialmente neste instrumento, mas que venham posteriormente a ser aplicados aos agentes do SIN pela CCEE, serão cobrados pela COMERCIALIZADORA e acrescidos dos tributos nos termos da legislação vigente.

8.3. As Notas de Débito emitidas pela COMERCIALIZADORA conforme determinado na nesta cláusula deverão ser pagas pela COMPRADORA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua emissão, sob pena de incidência dos encargos moratórios estabelecidos neste Instrumento.

8.4. A COMPRADORA deverá manter o acesso da COMERCIALIZADORA ao seu perfil no SCDE liberado por 12 (doze) meses após o término deste instrumento para apuração de eventual cobrança por Encargo de Energia de Reserva. Caso seja verificado que existem valores devidos, a COMERCIALIZADORA emitirá Nota de Débito em face da COMPRADORA que, por sua vez, deverá realizar o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data de emissão da Nota de Débito.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes celebram o presente contrato em caráter irrevogável e irretratável, podendo ser alterado somente mediante a celebração de aditamento assinado por ambas as Partes.

9.2. O presente Instrumento firmado entre as Partes prevalecerá sobre quaisquer instrumentos, termos de adesão ou documentos padrão eventualmente emitidos ou exigidos pela CCEE, inclusive aqueles vinculados ao modelo de representação varejista. As Partes reconhecem que tais documentos possuem finalidade meramente operacional e não alteram, modificam ou inovam as condições pactuadas neste Instrumento.

9.3. As Partes declaram que seus atos constitutivos se acham devidamente registrados na Junta Comercial competente e que estão representadas neste ato por representantes legais com capacidade e poderes para celebrar o presente Contrato.

9.4. As Partes concordam que as assinaturas eletrônicas, realizadas por meio de plataformas digitais certificadas, terão a mesma validade jurídica que as assinaturas manuscritas, conforme previsto na legislação vigente, especialmente nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem assim justas e contratadas, ambas as Partes, bem como as respectivas testemunhas, assinam digitalmente o presente instrumento, em nada se opondo em relação a sua forma e teor.

São Paulo, 27 de julho de 2025.

TRIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

RAZÃO SOCIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: